

Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí

Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante
Rhubens Ewald Moura Ribeiro
Cássio de Sousa Borges
Eduarda e Silva da Cunha
Rannere Mendes de Oliveira Marques

Volume 1



Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante
Rhubens Ewald Moura Ribeiro
Cássio de Sousa Borges
Eduarda e Silva da Cunha
Rannyere Mendes de Oliveira Marques

Governança da terra: reflexões a
partir da política de **regularização**
fundiária do Piauí
Volume 1

Teresina
2026

SUPERVISÃO EDITORIAL

Ana Kelma Cunha Gallas

DIAGRAMAÇÃO

Kleber Albuquerque Gallas Filho

DESIGN GRÁFICO E CAPA

Ana Kelma Cunha Gallas

IMAGENS DAS SEÇÕES

Letícia Mendes (INTERPI)

REVISÃO TÉCNICA

Edson Rodrigues Cavalcante

TI DOI MANAGER

Eliezyo Silva



LESTU EDITORA, CONSULTORIA E
COMUNICAÇÃO LTDA.

Contato: editora@lestu.org

site: www.lestu.com.br

Livraria: www.lestu.org



FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada por Edson Rodrigues Cavalcante 1649/CRB3

C572g

Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí / CAVALCANTE, Rodrigo Ribeiro Costa; RIBEIRO, Rhubens Ewald Moura; BORGES, Cássio de Sousa; CUNHA, Eduarda e Silva da; ; MARQUES, Rannyere Mendes de Oliveira (Orgs.). v. 1. Teresina: Editora Lestu, 2026.

Trabalhos apresentados no I Congresso Científico do Instituto de Terras do Piauí (CINTERPI), realizado em Teresina, nos dias 2 e 3 de dez. 2025.

428 f; il.

ISBN: 978-65-85729-15-4

DOI: 10.51205/lestu.978-65-85729-15-4

1. Política fundiária- Piauí. 2. Regularização fundiária- Brasil. 3. Território e desenvolvimento regional. 4. Gestão Pública. I. Organizadores. II. Título. III. Localidade. IV. Instituição Promotora.

CDD: 333.31

Índices para catálogos sistemáticos:

Regularização fundiária - Brasil: Política fundiária - Piauí. Território e desenvolvimento regional. Gestão pública.

2

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: POTENCIAIS APLICAÇÕES NA GESTÃO FUNDIÁRIA DO PIAUÍ

Artificial intelligence and public administration: potential applications in land management in Piauí

Inteligencia artificial y administración pública: aplicaciones potenciales en la gestión de tierras en Piauí

Patrícia Lopes Nazário da Costa¹

RESUMO

Este estudo analisa o potencial da Inteligência Artificial (IA) na Política de Regularização Fundiária do Piauí, especialmente no processo de Reconhecimento de Domínio (RD), que exige extensa análise documental. A pesquisa utiliza o método documental para compreender as etapas e exigências legais do Instituto da Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI). Os resultados indicam que a IA, por meio do Processamento de Linguagem Natural (PLN), pode automatizar a verificação e comparação de certidões, agilizando a identificação de inconsistências e reduzindo erros humanos. Além disso, a IA pode contribuir para análises geoespaciais, verificando sobreposições e práticas de uso do solo. Conclui-se que a aplicação da IA na gestão fundiária fortalece a eficiência administrativa e a segurança jurídica, conforme previsto na Constituição Federal e nas normas estaduais, sendo uma ferramenta estratégica para o avanço da política pública de regularização fundiária no Estado do Piauí.

Palavras-Chaves: Inteligência Artificial. Regularização Fundiária. Administração Pública. Reconhecimento de Domínio. Eficiência Administrativa.

¹ Especialista, mestranda em Administração Pública, UFPI. E-mail: patriciacosta@ufpi.edu.br

ABSTRACT

This study analyzes the potential of Artificial Intelligence (AI) in the Land Regularization Policy of Piauí, focusing on the Domain Recognition (RD) process, which requires extensive document analysis. The research adopts a documentary method to understand the legal and procedural stages established by the Institute of Land Regularization and Real Estate of Piauí (INTERPI). The results show that AI, through Natural Language Processing (NLP), can automate the verification and comparison of certificates, accelerating inconsistency detection and reducing human error. Moreover, AI can enhance geospatial analyses, verifying overlaps and land use practices. It is concluded that the use of AI in land management strengthens administrative efficiency and legal security, as provided by the Federal Constitution and state regulations, serving as a strategic tool for the advancement of public land regularization policy in Piauí.

Keywords: Artificial Intelligence. Land Regularization. Public Administration. Domain Recognition. Administrative Efficiency.

RESUMEN

Este estudio analiza el potencial de la Inteligencia Artificial (IA) en la Política de Regularización de Tierras del estado de Piauí, con énfasis en el proceso de Reconocimiento de Dominio (RD), que requiere un extenso análisis documental. La investigación adopta el método documental para comprender las etapas y requisitos legales definidos por el Instituto de la Regularización de Tierras y Patrimonio Inmobiliario de Piauí (INTERPI). Los resultados demuestran que la IA, a través del Procesamiento de Lenguaje Natural (PLN), puede automatizar la verificación y comparación de certificados, acelerando la identificación de inconsistencias y reduciendo los errores humanos. Además, la IA puede contribuir al análisis geoespacial, verificando superposiciones y prácticas de uso del suelo. Se concluye que la aplicación de la IA en la gestión de tierras fortalece la eficiencia administrativa y la seguridad jurídica, conforme a la Constitución Federal y las normas estatales, constituyéndose en una herramienta estratégica para el avance de la política pública de regularización de tierras en el Estado de Piauí.

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Regularización de Tierras. Administración Pública. Reconocimiento de Dominio. Eficiencia Administrativa.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 (Brasil, 1988) estabelece, em seu artigo 5º, como um de seus pilares o princípio da função social da propriedade. Para regulamentar tal dispositivo, a Lei Nº 8.629 de 1993 (Brasil, 1993) dispõe sobre os preceitos constitucionais referentes à reforma agrária. A política de Regularização Fundiária (RF) é um importante instrumento de segurança jurídica e desenvolvimento pois permite que a propriedade possa ser utilizada como garantia em financiamentos e operações de crédito (Braunas, 2025).

No Piauí, o Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário Piauí – Interpi, criado pela Lei Nº 8006, de 21 de março de 2023, é o responsável pela realização de procedimentos de regularização Fundiária no estado do Piauí, tendo, entre outras atribuições, a avaliação e decisão sobre solicitações relativas à regularização de posses em terras do estado bem como a realização de Reconhecimento de Domínio, em terras privadas (Piauí, 2023b).

No Interpi, o elevado volume de processos com pedidos de Regularização Fundiária (RF) é uma realidade consolidada e tende a se intensificar ao longo do tempo. Esse contexto é confirmado pelo próprio Instituto, ao afirmar que:

Com o avanço da execução da política de regularização, a quantidade de processos dessa natureza tem se avolumado a cada dia, com a perspectiva de aumento considerável a partir da atuação mais efetiva do INTERPI nos processos discriminatórios administrativos. (PIAUI, 2023a, p. 29).

Esse cenário evidencia a importância da adoção de ferramentas de automação, como a Inteligência Artificial (IA), com o objetivo de otimizar tarefas que vão desde a verificação documental até o cruzamento de informações e a aplicação de critérios padronizados, reduzindo o tempo de tramitação e minimizando erros.

A IA mostra-se uma ferramenta capaz de otimizar processos, identificar padrões e apoiar a tomada de decisão em diferentes níveis da administração pública. A legislação brasileira (Brasil, 2021) prevê e regulamenta o emprego de tecnologias, como a Inteligência Artificial, na

gestão de políticas públicas, buscando com isso eficiência administrativa e segurança jurídica.

Neste cenário, embora instrumentos normativos consolidem a regularização fundiária, a realização de atos administrativos ainda se mostra demorada e fortemente dependente da análise manual de documentos. Esta limitação pode comprometer a eficiência e mostra a necessidade da utilização de ferramentas tecnológicas que auxiliem a tomada de decisão.

Considerando a importância da tecnologia na consolidação da eficiência administrativa prevista no art. 37 da CF/88 (Brasil, 1988), este trabalho tem como objetivo analisar o potencial da Inteligência Artificial na automação da pesquisa documental e na validação de dados exigidos pela legislação fundiária, com ênfase no contexto das atividades desenvolvidas pelo Interpi.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, o uso de tecnologia, inovação e transformação digital na administração pública é incentivada pelo governo, através da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Brasil, 2021), que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente quanto à desburocratização e da inovação digital.

Conforme Stryker e Kavlakoglu (2024) “Inteligência artificial (IA) é uma tecnologia que permite que computadores e máquinas simulem o aprendizado, a compreensão, a resolução de problemas, a tomada de decisões, a criatividade e a autonomia dos seres humanos”. No contexto do Interpi, considerando as práticas administrativas de análise de documentação, essa tecnologia tem grande potencial para otimizar processos administrativos internos, especialmente para reduzir o tempo destinado à conferência de documentação.

O CapacitIA, programa desenvolvido pelo governo do Piauí por meio da Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação (SIA), representa uma estratégia de inovação voltada à capacitação da população em Inteligência Artificial (CapacitIA, [20--]). No Interpi, a inovação digital também se mostra presente através

do desenvolvimento de sistemas próprios e da automação de alguns serviços. Estas ações possibilitam uma maior autonomia no gerenciamento de suas soluções tecnológicas refletindo em maior eficiência na prestação do serviço (Interpi, 2025).

A regularização fundiária, de responsabilidade do Interpi, pode ocorrer tanto em áreas públicas quanto em áreas privadas. Nos casos em que envolvem áreas públicas, o processo é regido pela Lei 7.294/2019 e a transferência de propriedade pode se dar de forma gratuita ou onerosa, sendo possível também a concessão de direito de utilização, sem a transferência de sua propriedade (Piauí, 2019b). Quando a propriedade é particular, o instrumento normativo a ser seguido é a Lei complementar Nº 244/2019, que define o Termo de Reconhecimento de Domínio (RD), gerado mediante o cumprimento de requisitos legais e de forma onerosa (Piauí, 2019a). Essa diferenciação entre regularização de áreas públicas e privadas demonstra a complexidade do sistema fundiário estadual e reforça a necessidade de processos digitais integrados que auxiliem a verificação documental e o controle das etapas administrativas.

O processo de Reconhecimento de Domínio (RD), previsto na Constituição do Estado do Piauí e regulamentado pela Lei complementar Nº 244/2019, é realizado com a finalidade de emitir um documento que comprove que a área registrada em nome de particular, e objeto de regularização, foi transferida originalmente, de forma legítima, do patrimônio público para o privado (Piauí, 2019).

No rito de regularização fundiária, o Decreto nº 23.692/2025 define o reconhecimento de domínio como uma das principais etapas, condicionando sua concessão à análise de documentação extensa e detalhada (Piauí, 2025). A Portaria nº 81 de 08 de março de 2024 estabelece a lista de documentos que devem ser verificados para que seja dada entrada no processo de regularização fundiária e dominial (Piauí, 2024). O referido dispositivo legal dispõe ainda sobre dois tipos de regularização fundiária possíveis, Regularização Fundiária por Doação (RFD) e a Regularização Fundiária Onerosa (RFO), onde devem ser gerados os títulos de doação e de domínio, respectivamente.

Para cada tipo de procedimento, a portaria especifica os documentos obrigatórios e complementares que devem ser apresentados,

padronizando as exigências administrativas e conferindo maior transparência e uniformidade ao processo de análise. A padronização tratada por esse instrumento normativo é fundamental para a integração e utilização de sistemas baseados em Inteligência Artificial, capazes de automatizar a checagem documental e reduzir possíveis falhas humanas durante a tramitação dos processos.

Outro elemento fundamental para a regularização fundiária é a reconstituição da cadeia dominial, pois permite que o Estado do Piauí, por meio do Interpi, reconheça que um imóvel rural matriculado em nome de particular tenha sido adquirido de forma legítima (Piauí, 2025).

Desse modo, a análise documental mostra-se um dos pilares centrais do processo de regularização fundiária e dominial conduzido pelo Interpi, pois dela depende a comprovação da origem e legitimidade jurídica da posse ou da propriedade do imóvel rural e a partir dessa constatação é possível seguir ou não com a regularização de determinada área.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota a pesquisa documental como método principal, com o objetivo de compreender o processo de verificação da documentação necessária à emissão de certidões pelo Interpi. Essa abordagem é adequada por se tratar de um procedimento administrativo que depende essencialmente da análise de registros oficiais e de normas internas do órgão.

A coleta de dados concentrou-se na análise de documentos normativos e administrativos expedidos tanto pelo Poder Executivo Estadual quanto pelo próprio Interpi. Entre as principais fontes utilizadas, destacam-se a Lei Complementar nº 244/2019, que institui o Reconhecimento de Domínio (RD); a Lei Estadual nº 7.294/2019, que trata da Regularização de Ocupações (RFO); a Portaria nº 81/2024, que define a lista de verificação de documentos obrigatórios e complementares exigida para os requerimentos de regularização fundiária; o Decreto nº 23.692/2025, que regulamenta o rito de regularização fundiária no Estado; e o Parecer Referencial nº 1/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica do Interpi, que orienta a padronização das análises e o cumprimento das exigências legais.

Foram analisados os mecanismos regulatórios disponíveis na seção LEGISLAÇÃO, no site oficial do Interpi. Essa página reúne um conjunto de normas que abrange desde a criação do Instituto até os regulamentos relativos aos processos administrativos da gestão fundiária estadual (PIAUÍ, 2025).

A partir desse material, realizou-se uma triagem sistemática para selecionar as normas com relação direta aos procedimentos de Regularização Fundiária (RF). Dentre essas, foram identificadas aquelas cujos processos administrativos poderiam ser apoiados ou otimizados por tecnologias de Inteligência Artificial (IA).

Com base em estudo prévio sobre tipos e funcionalidades da IA, foi elaborada uma correlação entre as etapas mais complexas e suscetíveis a falhas do processo de regularização e as tecnologias de IA mais adequadas à sua resolução, como o Processamento de Linguagem Natural (PLN) para leitura e comparação de documentos, o aprendizado de máquina para classificação de processos e a visão computacional para análises geoespaciais.

Algumas normativas foram excluídas da análise por não apresentarem relação direta com o processo de RF, como as de caráter organizacional ou que tratam de matérias não vinculadas à regularização fundiária.

Após a triagem, as normas foram examinadas quanto aos seus dispositivos relacionados à verificação documental, emissão de certidões e reconhecimento de domínio, considerando sua possível integração com soluções tecnológicas. Foram incluídas, especialmente, a Lei Complementar nº 244/2019, a Lei Estadual nº 7.294/2019, a Portaria nº 81/2024, o Decreto nº 23.692/2025 e o Parecer Referencial nº 1/2023, por tratarem diretamente dos procedimentos de análise e regularização fundiária no Estado do Piauí.

No caso do Parecer Referencial nº 1/2023, foram analisadas as partes II e IV, correspondentes aos itens 3 a 7, que tratam dos critérios de verificação documental e das etapas de análise jurídica dos processos de regularização fundiária. Já na Portaria nº 81/2024, o foco concentrou-se nos anexos I e II, que contêm a Lista de Verificação de Documentos Obrigatórios e Complementares, por apresentarem relação direta com a etapa de instrução processual. Esses trechos foram interpretados buscando identificar possibilidades de automação de tarefas repetitivas, com vistas a compreender como a IA poderia apoiar a conferência, o

cruzamento e a padronização das informações exigidas.

Paralelamente, realizou-se um levantamento teórico sobre os tipos de IA existentes e suas respectivas aplicações, buscando identificar aquelas mais indicadas para auxiliar o processo de regularização fundiária do Interpi. Essa análise comparativa permitiu identificar o potencial de automatização de tarefas repetitivas e o reforço à segurança jurídica nas etapas de análise documental.

A análise documental teve como foco identificar e descrever as etapas envolvidas na verificação da documentação exigida para a emissão das certidões. Esse processo incluiu a conferência das certidões de inteiro teor e cadeias dominiais, a verificação da regularidade jurídica dos documentos apresentados e a análise do memorial descritivo e do georreferenciamento, com o objetivo de confirmar a correspondência entre as informações registradas e a localização real do imóvel. Além disso, envolveu a checagem de eventuais pendências judiciais e de possíveis sobreposições de áreas.

A partir desse levantamento, foi possível identificar as principais exigências documentais que compõem o processo de regularização e emissão das certidões pelo Interpi, evidenciando a importância da padronização e integração das etapas de análise e da observância rigorosa dos critérios legais e técnicos estabelecidos pelas normas estaduais e internas do instituto.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O rigor formal mostra a importância da análise documental, tarefa que pode ser repetitiva e suscetível a erro. Tal tarefa poderia ser automatizada por sistemas de IA para garantir a instrução completa do processo e a realização da análise em menor tempo, contribuindo para a eficiência da prestação do serviço. A IA também poderia ser utilizada para uniformização de entendimento de demandas repetitivas, garantindo assim a instrução completa dos processos. Na geoanálise a IA constitui-se ferramenta válida para a realização de verificação de sobreposições, verificação de prática de cultura efetiva no imóvel, dentre outras possibilidades.

A aplicação de técnicas de Inteligência Artificial (IA), em especial o Processamento de Linguagem Natural (PLN), pode contribuir para a

análise automatizada de certidões, registros e documentos correlatos, permitindo identificar inconsistências, lacunas ou vícios formais. Essa abordagem favorece a agilidade e a confiabilidade das etapas de verificação, ao mesmo tempo em que reduz a possibilidade de erro humano em tarefas repetitivas e de grande volume, como na análise de documentação dos procedimentos administrativos realizados pelo Interpi no âmbito da regularização fundiária.

A análise das normas permitiu observar que, embora o marco regulatório do Interpi esteja voltado à padronização e à transparência dos processos de regularização fundiária, a execução manual dessas etapas ainda impõe desafios operacionais significativos, como o elevado tempo de tramitação e a possibilidade de erros de interpretação documental. Sob essa perspectiva, a integração de tecnologias de IA pode representar um avanço substancial, mas também impõe limitações tecnológicas e riscos jurídicos, especialmente quanto à necessidade de preservar a integridade e a autenticidade dos dados públicos. Assim, a automação deve ser entendida não como substituição da análise técnica, mas como um instrumento de apoio à decisão administrativa, capaz de ampliar a eficiência sem comprometer a segurança jurídica das ações do órgão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo destaca a Inteligência Artificial (IA) como fundamental para a eficiência da política de regularização fundiária do Piauí. O Processamento de Linguagem Natural pode automatizar a análise documental complexa do Reconhecimento de Domínio, agilizando a identificação de inconsistências e a reconstituição de cadeias dominiais, alinhando-se a iniciativas como o Parecer Referencial nº 1/2023.

Tecnicamente, a IA também pode auxiliar na análise geoespacial para verificar sobreposições e a cultura efetiva, otimizando etapas conforme normas como a Portaria nº 81/2024, reduzindo indeferimentos e fortalecendo a segurança jurídica. Para o futuro, recomenda-se aprofundar a pesquisa em modelos de IA para gestão administrativa, com o detalhamento dos tipos de IA e suas respectivas aplicações, bem como realizar entrevistas com atores envolvidos nos processos para identificar possibilidades de novas melhorias.

Conclui-se, portanto, que a transformação digital em curso no Interpi cria condições favoráveis à incorporação de tecnologias inteligentes, capazes de aprimorar a gestão documental, fortalecer a transparência institucional e consolidar uma política fundiária mais eficiente e sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2353, 26 fev. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 10 out. 2025

BRAUNAS, Camila. **Regularização Fundiária Rural: Segurança Jurídica e Desenvolvimento com o Apoio dos Cartórios**. Colégio Notarial – Seção Goiás (CNB/GO), Goiânia, 2 maio 2025. Disponível em: <https://cnbgo.org.br/regularizacao-fundiaria-rural-seguranca-juridica-e-desenvolvimento-com-o-apoio-dos-cartorios/>. Acesso em: 16 out. 2025.

CAPACITIA: **Pioneirismo e Transformação Digital no Piauí pela Inteligência Artificial**. Secretaria de Inteligência Artificial e Economia Digital do Piauí (SIA), Teresina, PI, 2025. Disponível em: <https://sia.pi.gov.br/projetos/capacitiam-pioneirismo-e-transformacao-digital-no-piaui-pela-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 17 out. 2025.

INTERPI. **Revolução digital do Interpi é apresentada na Campus Party Weekend Piauí 2025**. Teresina: Governo do Estado do Piauí, 2025. Disponível em: <https://interpi.pi.gov.br/revolucao-digital-do-interpi-e-apresentada-na-campus-party-weekend-piaui-2025/> Acesso em: 29 out. 2025.

PIAUÍ. Decreto nº 23.692, de 28 de março de 2025. Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Dominial (CRD) e o processo de licenciamento ambiental para exploração de imóvel rural. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: suplementar, Teresina, PI, n. 59/2025, p. 10-14, 28 mar. 2025. Disponível em: <https://interpi.pi.gov.br/documentos/legislacao-interpi/> Acesso em: 24 out. 2025.

PIAUÍ. Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – INTERPI. Procuradoria Jurídica. Parecer nº 1/2023/PJ/DGERAL/INTERPI-PI. Parecer Referencial relativo aos processos de reconhecimento de domínio regidos pela Lei Complementar Estadual nº 244/19. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, n. 61, p. 29, 27 mar. 2023a. Disponível em: [https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/afe132a7-e4bb-4ff4-9a03-b40464c74447/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-61%20\(12\)%29.pdf](https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/afe132a7-e4bb-4ff4-9a03-b40464c74447/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-61%20(12)%29.pdf) Acesso em: 20 out. 2025.

PIAUÍ. Instituto da Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí. **Portaria nº 81, de 08 de março de 2024**. Estabelece a Lista de Verificação de Documentos para a entrada de requerimentos em processos de regularização fundiária e dominial no âmbito do INTERPI. Disponível em: <https://interpi.pi.gov.br/documentos/legislacao-interpi/> Acesso em: 18 out. 2025.

PIAUÍ. Lei Complementar nº 244, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o reconhecimento de domínio previsto no art. 7º, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, PI, 11 dez. 2019a. Disponível em: <https://www.interpi.pi.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Lei-Complementar-No-244-DE-11-12-2019.pdf>? Acesso em: 18 out. 2025.

PIAUÍ. Lei nº 8.006, de 21 de março de 2023. Cria o Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário Piauí - INTERPI. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, PI, 21 mar. 2023b. Disponível em: <https://interpi.pi.gov.br/documentos/legislacao-interpi/> Acesso em: 18 out. 2025.

PIAUÍ. Lei nº 7.294, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações exercidas sobre terras públicas e devolutas pertencentes ao Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, 12 dez. 2019b. Disponível em: <https://interpi.pi.gov.br/documentos/legislacao-interpi/> Acesso em: 29 out. 2025.

STRYKER, Cole; KAVLAKOGLU, Eda. **O que é inteligência artificial (IA)?** IBM Think, 2024. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/artificial-intelligence>. Acesso em: 4 out. 2025.

INSTITUTO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO PIAUÍ - **INTERPI**

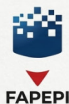


GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.



APOIO

Fadex



PATROCÍNIO



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



FIDA
Investindo nas populações rurais

REALIZAÇÃO



45 ANOS
INTERPI
INVESTINDO EM TERRAS DE OPORTUNIDADES



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

LESTU
Editora